



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL, COM COBERTURA PARCIAL DE PEÇAS/MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00114

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na _____-CEP: _____, Telefax: (____) ____-____, representada neste ato por seu (sua) Representante Legal, Sr.(a) _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00114, em consequência do Pregão Eletrônico nº 022/2017, fundamentada na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o present Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva corretiva para o Sistema de Geração de Energia de Emergência deste E. Tribunal, com cobertura parcial de peças/materiais*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Geração de Energia de Emergência deste E. Tribunal, com cobertura parcial de peças/materiais, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 e seus Anexos I e III, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA:

2.1 – O Sistema de Geração de Energia de Emergência existente/instalado no Complexo Predial do Contratante é composto basicamente por:

2.1.1 - 02 (*dois*) Grupos Geradores em *stand-by* com potência de 440 kVA cada um, da marca Maquigeral do tipo automático. Cada grupo gerador sob o comando da USCA gera a energia de emergência e, por sua vez, é composto de 01 (*um*) motor, 01 (*um*) alternador e 01 (*uma*) excitatriz, com controle de velocidade eletrônico e bateria de partida;

2.1.2 - 02 (*dois*) Quadros de Comando (USCA's) que supervisionam local (USCAGEN II – da Maquigeral, adaptada) e remotamente (RGK60 – da Lovato) os grupos motor-geradores, no que diz respeito aos seus dispositivos de proteção e condições de funcionamento, permitindo a partida e a parada dos mesmos, inclusive através de microcomputador, localizado na sala da Seção de Eletricidade e Automação – SELETA;

2.1.3 - 02 (*dois*) Quadros de Transferência Automática (QTA's) que são compostos por 02 (*dois*) disjuntores motorizados da marca WEG de 1250 A, com intertravamento elétrico e mecânico.

2.2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA:

2.2.1 – Sistema de Energia:

- a) Tensão Nominal: 220 Vca;
- b) Corrente Nominal: 1150 A;
- c) Potência Nominal: 440 kVA;
- d) Tensão de comando: 24 Vcc.

2.2.2 – Retificador para Bateria de Partida:

- a) Tensão Nominal de entrada: 220 Vca;
- b) Tensão Nominal de saída: 24 Vcc;
- c) Corrente Nominal: 5 A.

2.3 – DESCRIÇÃO DO GRUPO MOTOR-GERADOR (GMG) MAQUIGERAL:

2.3.1 – Gerador:

- a) Fabricante/Modelo: WEG / GTA;
- b) Excitação: *Brushless*;
- c) Mancais: 01 (*single-bearing*);
- d) Nº pólos / fases: 4 pólos / 3 fases;
- e) Proteção Mecânica: IP-21 ABNT;
- f) Refrigeração: autoventilado; ventilador montado no eixo;
- g) Classe de Isolação / Elevação de temperatura: CLASSE H;
- h) Tensão disponível: 220/127V;



- i) Fator de potência: 0,8 indutivo;
 - j) Acoplamento / Montagem: Discos flexíveis / Sobre coxins;
 - l) Enrolamento Amortecedor;
 - m) Regulador eletrônico de tensão com resposta inferior a 0,5 s;
 - n) Regulagem de tensão: $\pm 1\%$;
 - o) Enrolamento auxiliar para partida de motores;
 - p) Distorção harmônica total em vazio inferior a 5%;
 - q) Enrolamento do estator com passo encurtado em 2/3;
 - r) Corrente de curto-circuito $2,5 \times I_n$ durante 10 s.
- 2.3.2 – Motor Diesel:
- a) Fabricante: SCANIA;
 - b) Modelo: DSC11;
 - c) Ciclo: 04 tempos;
 - d) Nº Cilindros/cilindrada: 06 em linha/11 litros;
 - e) Partida elétrica: Motor de arranque 24Vcc;
 - f) Rotação: Anti-horário (Visto de trás), Horário (Visto de frente);
 - g) Regulador de Velocidade: Eletrônico (*Governors America Corp.*);
 - h) Alternador de carga bateria: 24Vcc;
 - i) Lubrificação: forçada por engrenagem/filtro centrífugo lavável;
 - j) Arrefecimento: por radiador com ventilador no eixo (circulação interna de água);
 - l) Combustível: óleo diesel;
 - m) Potência Fonte Auxiliar em Regime *Stand-by* / Contínuo / *Prime*:
1800rpm (60Hz).....520 / 461 / 425CV;
 - n) Consumo de óleo diesel: 0,179l/CV.h;
 - o) Proteções: Alta temperatura de água, Baixa pressão de óleo e sobrevelocidade;
 - p) Nível de ruído: 105dB(A) a 1m.

2.4 – DESCRIÇÃO DA USCA RGK60 – DA LOVATO:

2.4.1 – Introdução:

2.4.1.1 – A USCA é um módulo de automatismo comercial compatível com equipamentos que possuam o pólo negativo da bateria aterrado;

2.4.1.2 – O módulo mencionado no subitem anterior possui na parte frontal, um painel composto de 01 (*um*) *display* de cristal líquido com 40 (*quarenta*) colunas por 02 (*duas*) linhas e 01 (*um*) teclado alfanumérico;

2.4.1.3 – O painel descrito no subitem anterior serve de interface entre operador local e a USCA. No *display* são mostradas informações em um interface amigável, que permite uma fácil interação com o operador. A informações, por sua vez, auxiliam na verificação do correto funcionamento do sistema, e, o teclado permite que o operador forneça informações comandos à USCA.

2.4.2 – Funcionalidade:



2.4.2.1 – A USCA é um sistema de supervisão CA que tem a finalidade de suprir o consumo com energia CA dentro da faixa normal de operação, utilizando como fontes, ora a rede comercial, ora o grupo motor-gerador de emergência.

2.4.2.2 – Modo Automático:

a) Ao ser ativado o modo de operação automática através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de automatismo entre rede comercial e grupo gerador;

b) No modo automático, se o grupo estiver desligado com a tensão da Rede normal, o mesmo permanece desligado, sendo o sinal para fechar o contador da rede;

c) Se o grupo estiver em carga, o mesmo permanecerá ligado se a tensão de Rede estiver anormal. Caso contrário é desativado o sinal de fechamento do contador do grupo e ativado o sinal de fechamento do contador da rede, então o grupo entra na temporização de arrefecimento;

d) A USCA, na condição automática, mantém a rede em carga e o grupo desligado na condição de rede normal. Caso a tensão na rede fique fora da faixa permitida, a rede é retirada (o ajuste da faixa de tensão deve ser função programável) de carga sendo iniciada uma temporização de 10 (*dez*) segundos (programável). Terminada essa temporização, é caracterizada a condição de REDE ANORMAL, sendo iniciada a seqüência de partida do grupo (função programável). São efetuadas tentativas de partida com intervalo de 15 (*quinze*) segundos (programável) entre cada tentativa. Caso o grupo não parta é sinalizado USCA ANORMAL;

e) Após a partida do grupo, é iniciada uma temporização de espera de estabilização do grupo. Ao final dessa temporização, o grupo é colocado em carga. Quando a tensão da rede retornar à condição normal, é iniciada uma temporização de confirmação. Ao terminá-la, a carga é transferida do grupo para a rede, sendo iniciada uma temporização de arrefecimento do grupo gerador. Se durante a temporização de arrefecimento, a tensão da rede voltar a ficar anormal, a carga é transferida da rede para o grupo, sendo a temporização de arrefecimento cancelada. Terminada a temporização de arrefecimento, o grupo é desligado.

2.4.2.3 – Modo Manual:

a) Ao ser ativado o modo de operação manual através do teclado do painel frontal ou do computador remoto, a USCA entra no processo de espera de comando do operador;

b) Neste modo de operação o operador tem total controle sobre o sistema podendo ligar ou desligar o grupo, colocar Rede ou GMG em carga;

c) Os sensores ficam ativos, retirando a Rede de carga automaticamente caso esta fique anormal, e desligando o grupo caso este apresente algum defeito.

2.4.2.4 - Modo Teste:



a) Nessa função a USCA possibilita um teste geral de partida e parada do grupo mesmo em condições normais de fornecimento de energia pela concessionária, possibilitando ao operador verificar de modo amplo o grupo motor-gerador.

2.4.3 – Software:

2.4.3.1 – O *software* usado para monitoramento e operação por computador remoto é o RGK SW 20 - Versão: 1.2, da Lovato.

2.4.4 – Comunicação Serial:

2.4.4.1 - A USCA possui porta de saída padrão RS-485 que se interliga a um computador localizado na sala de automação (2º andar), com conversão para RS-232.

2.5 – REGULADOR DE VELOCIDADE – RVE:

2.5.1 - O regulador eletrônico de velocidade é do tipo ESD2100 *Series* da marca *Governors America Corp*, que utiliza o atuador elétrico 225 *Series* de mesma marca.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - PLANO DE MANUTENÇÃO:

3.1.1 – Informações Preliminares:

3.1.1.1 – Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica, no Sistema de Geração de Energia de Emergência, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção;

3.1.1.2 – As intervenções mencionadas no subitem anterior terão caráter preventivo e serão executadas pela Contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações, substituições, drenagem etc;

3.1.1.3 - A finalidade básica dos serviços mencionados será a de prevenir os desgastes ou defeitos apresentados, e ainda de manter o Sistema de Geração de Energia de Emergência em perfeito estado de conservação, de modo que o mesmo esteja sempre pronto para assumir as cargas emergenciais (do barramento de emergência da SE principal) automaticamente sem nenhuma intervenção. Caso seja detectada qualquer falha em seu funcionamento, a Contratada será contatada para efetuar a sua imediata correção;

3.1.1.4 - Desta forma, toda verificação que vise a manter o Sistema de Geração de Energia de Emergência em perfeito estado de conservação funcionamento deverá ser desenvolvida sempre que se fizer necessário;

3.1.1.5 - Os materiais empregados nos serviços de manutenção preventivos devem ter suas especificações rigorosamente iguais às existentes nas instalações originais do projeto, e terão seus custos cobertos pela Contratada como despesas normais de cobertura de risco;



3.1.1.6 - Todas as intervenções, discriminadas no subitem 3.1.2, gerarão relatórios descritivos minuciosos, os quais serão examinados pela Seção de Eletricidade e Automação (SELETA), do Contratante.

3.1.2 – Rotinas Básicas:

3.1.2.1 – Manutenção Preventiva:

Tabela de Periodicidade das Intervenções	Mensal	Semestral	Anual
Sistema de Lubrificação			
Verificação do nível de óleo			
Trocar o óleo lubrificante do motor			
Trocar o elemento do <i>by-pass</i>			
Substituição do filtro de óleo			
Sistema de Arrefecimento			
Verificação do nível de líquido refrigerador			
Substituição do líquido refrigerador			
Trocar o elemento do filtro anticorrosivo			
Verificar o funcionamento da bomba d'água			
Limpeza do sistema de refrigeração			
Sistema de Admissão de Ar			
Leitura de controle do indicador de restrição			
Limpeza do filtro primário			
Substituição do elemento do filtro			
Examinar folga axial e radial do turbocompressor			
Revisar turbocompressor			
Substituição do cartucho de segurança e substituir, se necessário			
Sistema de Alimentação de Combustível			
Verificação do nível de combustível			
Verificar trincas na tubulação de combustível			
Substituição do filtro principal			
Limpar e Calibrar a bomba de combustível			
Limpar e calibrar os injetores			
Drenar água ou sedimentos dos tanques e filtros de combustível			
Sistema Elétrico do Motor			
Verificação do nível de combustível			
Verificação da carga das baterias			
Limpeza das baterias			
Untar os bornes do motor com vaselina neutra, para evitar a formação de crostas de oxidação			
Verificar o nível e densidade da solução das baterias			
Verificação do monitor de nível			
Verificação do monitor de temperatura			
Verificação do monitor de pressão de óleo			
Verificação da função de parada			
Medição de Parâmetros Elétricos			
Tensão terminal, no quadro localizado na sala dos GMSs			
Tensão nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			



Tabela de Periodicidade das Intervenções	Mensal	Semestral	Anual
Corrente no quadro localizado na sala dos GMGs			
Corrente nos Barramentos de Emergência, na SE principal, leitura dos valores na USCA			
Potência Ativa, leitura dos valores na USCA			
Fator de potência, leitura dos valores na USCA			
Medição da resistência de isolamento do alternador (estator) e secagem do enrolamento, se necessário			
Tensão nas baterias (carregador), leitura do valor na USCA			
Diversos			
Verificação das correias			
Inspecionar amortecedores de vibrações			
Verificar centrais autônomas de iluminação de emergência da sala dos GMGs			
Observar sistema elétrico			
Limpar elemento de respiro			
Inspecionar a polia tensora da bomba d'água			
Verificar o sistema elétrico reapertando os bornes			
Verificar o barramento de interligação alternador / disjuntor			
Verificar as mangueiras e substituir, se necessário			
Reapertar parafusos de montagem de fixação do motor e acessórios			
Verificar ou recondicionar polia tensora			
Verificar diodos, varistor da excitatriz			
Verificar a graxa no rolamento da tampa traseira do alternador			
Verificar o alternador das baterias			
Verificar fiação de interligação do motor e módulos de controle			
Observar ruídos estranhos no motor			
Procurar vazamentos, tomar medidas em caso de necessidade			
Verificação/ajuste de folga de válvulas			
Substituição (eventualmente limpeza) da válvula de ventilação fechada do cárter			
Verificar o motor de arranque e reparar, se necessário			
Verificar os sensores de água e substituir, se necessário			
Verificar os sensores de pressão de óleo do motor e substituir, se necessário			
Substituir todas as correias			
Verificar o funcionamento da USCA			
Verificar funcionamento remoto			
Inspeção do cabeamento remoto			
Substituir as baterias			
Verificar o funcionamento do RVE			

Obs.1: A Contratada deverá realizar, por ocasião das visitas mensais, simulação de falta de energia da concessionária desligando a alimentação do barramento principal do QGBT da SE principal, de modo que a USC perceba a falta de energia e realize a partida automática dos GMGs.



Obs.2: A Contratada, por ocasião das visitas mensais, também deverá executar uma partida dos GMGs no modo manual.

3.1.2.2 – Manutenção Corretiva:

a) A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 02 (*duas*) horas, a qualquer chamado técnico efetuado pelo Contratante, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1.2.3 – Assistência Técnica:

a) A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), controle [esclarecimentos de dúvidas sobre o monitoramento (supervisão) do Sistema através da estação de trabalho remota, localizada no 15º pavimento, na qual está instalado o *software* RGK SW 20 REMOTE CONTROL da Lovato *electric*, por exemplo], bem como acerca de outros assuntos relacionados aos equipamentos discriminados neste Contrato;

b) Os serviços de assessoria mencionados implicarão, sempre que necessário, e a critério do Contratante, deslocamento específico de técnico(s), em dias úteis, feriados, e/ou finais de semana, ao local de instalação/funcionamento dos equipamentos, além daqueles previstos neste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

3.1.3 – Relação de Cobertura de Materiais/Peças:

3.1.3.1 - A relação taxativa de materiais/peças que serão cobertos pelo presente Contrato e, que serão, portanto, fornecidos pela Contratada é a discriminada a seguir:

a) Sinaleiros, lâmpadas, terminais, conectores, abraçadeiras, relés, mangotes, mangueiras, filtros, óleo lubrificante, aditivo para radiador, sensores de temperatura, sensores de pressão do óleo, motor de arranque, automático do motor de arranque, alternador;

b) Instrumentos de leitura do motor, a saber: pressão do óleo, temperatura da água e horímetro;

c) Instrumentos de leitura de grandezas elétricas, a saber: voltímetro e frequencímetro;

d) Chaves seletoras, terminais, cabos de bateria, baterias, central autônoma de emergência, fusíveis, diodos, placas retificadoras, carregador de baterias, varistores e regulador de tensão;

e) Quadros de transferência automática (QTA`s): disjuntores motorizado da marca WEG de 1250 A e demais componentes.

3.1.4 – Datas iniciais das verificações:

3.1.4.1 - Todas as verificações, independentes de sua frequência, serão realizadas em até 15 (*quinze*) dias após a data de assinatura do Contrato contando-se a partir daí o prazo da periodicidade das intervenções/inspeções.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do Contratante, devendo a Contratada apresentar à SELETA (Seção de Manutenção Elétrica) a programação de serviços a serem executados fora do horário de expediente até às 16:00 horas do dia anterior à execução dos serviços, anexando a relação dos empregados que irão executar os serviços, bem como os locais onde serão desenvolvidos e outras solicitações necessárias.

4.2 - Caso haja necessidade de desligamento da subestação elétrica, o mesmo só poderá ser realizado em fins de semana e/ou feriados, após às 20:00 horas, desde que devidamente planejado e programado junto ao Contratante, com antecedência mínima de 72 (*setenta e duas*) horas.

4.3 - A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à Segurança, ao dar entrada nas dependências do Contratante, para posterior conferência por ocasião do término deste Contrato. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo mediante expressa autorização do mesmo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto deste Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

5.3 - A Contratada deverá apresentar pré-orçamento, para apreciação **pelo Contratante**, de fornecimento de materiais/peças não cobertos neste Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de adquirir o material/peça com terceiros, na hipótese de não ser verificada a vantajosidade para o mesmo.

5.4 - Substituir, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, todo material/peça, coberto por este Contrato, danificado ou inoperante, sem ônus adicional para o Contratante.

5.5 - Todos os materiais/peças destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, à fiscalização do Contratante, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

5.6 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas e periodicidade definidas no Plano de Manutenção, disposto no item 3.1 deste Contrato, sendo vedado o acúmulo, ou seja, não será permitida a realização, em um mesmo dia, das intervenções previstas na manutenção preventiva com frequência mensal, semestral e anual.

5.6.1 – A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório Técnico Mensal de Manutenção, conforme especificado no subitem 3.1.1.6 deste Contrato, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à fiscalização do Contratante, cujos dados dele(s) constante(s) deverão ser transportados para o Relatório Mensal de Manutenção, sendo a entrega do mesmo condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal.



5.7 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.8 - Manter o Contratante, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.9 - O local da execução dos serviços bem como as partes afetadas deverão ser mantidas devidamente limpas, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado a fim de evitar danos ou manchas.

5.10 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências no Tribunal, estarão sujeitos às normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.11 – Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA, especialmente no que se refere à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços.

5.12.1 – A Contratada deverá, antes do início dos serviços, preencher e recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos dos artigos 3º e 4º, § 1º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

5.12.2 – Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART.

5.13 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

5.14 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seu empregados.

5.15 - Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados.

5.16 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5.17 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;



5.18 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;

5.19 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.18 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.19 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.19.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.20 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.21 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

5.22 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

5.23 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da Contratada, inalterado o prazo contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 – Tabela de Formação de Preços		
Serviço	Preços (R\$)	
	Mensal	Total (12 meses)



Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração de Energia de Emergência do prédio do Tribunal Regional Federal, com cobertura parcial de peças/materiais.		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 – Código dos serviços (SIASG): 2356.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras (CODCOMP), Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, e também deverá ser enviado eletronicamente ao e-mail codcom@trf2.jus.br, em 02 (*duas*) vias.

6.2.2.1 – O documento fiscal deverá vir acompanhado dos Relatórios Técnicos mensais de Manutenção, gerados em duas vias, digitados assinados pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, sendo que uma das vias deverá ser anexada ao documento fiscal e a outra ser entregue ao setor de Fiscalização do Contratante.

6.2.3 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.



6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.7 – Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6.2.8 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.3.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.4 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.



6.3.5 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.6 – A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1.

6.3.7 – A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	107.765	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2018 as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa;
- 8.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7 – não manter a proposta.

8.2. – Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multa definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Nona, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 – advertência;
- 8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), pelo prazo não superior a dois anos;



8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

8.8 – Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.9.1 – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem a disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

8.12 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9 - CLÁUSULA NONA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

9.1 - Para efeito de aplicação de penalidades decorrentes de falhas na execução dos serviços serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor mensal do contrato



2	2,0 % sobre o valor mensal do contrato
3	3,0 % sobre o valor mensal do contrato
4	4,0 % sobre o valor mensal do contrato
5	5,0 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 15 min;	3
2	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 30 min;	4
3	Deixar de suprir o fornecimento de energia em caso de anormalidade na tensão da concessionária em até 1 h;	5
4	Atraso na execução de rotinas mensais de manutenção preventiva definidas no item 3.1.2.1 (por semana de atraso);	1
5	Atraso na execução de rotinas semestrais de manutenção preventiva definidas no item 3.1.2.1 (por mês de atraso);	2
6	Atraso na execução de rotinas anuais de manutenção preventiva definidas no item 3.1.2.1 (por mês de atraso);	2
7	Deixar de substituir peça defeituosa	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	1
9	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva no prazo máximo definido no item 3.1.2.2 (por hora de atraso)	1
10	Deixar de utilizar EPI (equipamento de proteção individual) quando for necessário;	3
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 – **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

10.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo por motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

10.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram realizados/fornecidos de forma incompleta ou em desacordo com as especificações o com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.



10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, e seus Anexos I e III;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pela SELETA (Seção de Eletricidade e Automação), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ___ do Processo.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, parciais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente



poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização e mediante a celebração de termo de aditamento contratual.

13.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

14.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 6 da Lei 8.666/93.



17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

